



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº 08/2020

Dispensa de Licitação 006/2020 – Contratação Direta para prestação de serviços de serviços de coleta e testagem rápida de 400 exames para COVID-19 (igG/igM), para necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Encaminhamento recebido da Chefia de gabinete solicitando Parecer Jurídico (fl. 19); Especificação do serviço (fl. 01/02); A contabilidade indicou código 01.001.01.122.0001.2002, Manutenção de Atividades e Projetos da Câmara Municipal; Elemento 3.3.90.39.00 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica (fl.04) consonante com a LDO, LOA e PPA, indicando valor estimado em **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

As cotações foram apresentadas nas fls. 05/07. Na oportunidade, o orçamento da empresa **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICA – EIRELI (CEBRAC)**, CPNJ: **17.663.605/0001-65**, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), para prestação de serviços de coleta e testagem rápida de **400 exames** para COVID-19 (igG/igM), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

A referida empresa apresentou ainda, contrato social (fl. 03/05) e certidões negativas (fl.06/17).

Decorrente do estado de emergência de saúde pública para enfrentamento da Covid-19 o Governo Federal editou a lei 13.979/2020 e duas medidas provisórias a MP 926 e MP 961. A Lei 13.979 e a MP 926 regulamentam novas hipóteses de dispensa de licitação para casos que envolvem o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Junto com a nova hipótese de dispensa no art. 4º o legislador optou por estabelecer alguns parâmetros de adequação para configuração desta modalidade de dispensa ao enfrentamento da Covid-19. São os quesitos:

1. **Disponibilização imediata** da dispensa em sítio oficial específico **na rede mundial de computadores;**
2. Ocorrência de **situação de emergência;**
3. **Necessidade de pronto atendimento** da situação de emergência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



4. **Existência de risco a segurança de pessoas**, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
5. Limitação da **contratação** à parcela **necessária ao atendimento da situação de emergência**
6. **Estimativas dos preços** obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: e) pesquisa **realizada com os potenciais fornecedores**; e

Já MP 961 estipulou novos valores para dispensa de licitação enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública.

O novo limite passou dos atuais de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/1993 com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do art. 1º, I, alínea 'b' da **Medida Provisória 961/2020**.

Em análise, contata-se que o caso em apreço é tutelado pela lei 13.979/2020 e MP 926/2020, ou seja, contratação direta sem limite de valor especificado, por haver plena justificativa na determinação do Presidente da Câmara (fl. 01), do estado de emergência, da necessidade de pronto atendimento, da garantia de segurança das pessoas (funcionários, vereadores e população em geral), especificação de contratação de parcela necessária ao desempenho dos trabalhos, e por fim verifica-se estimativa de preço e justificativa elaborada pela CPL (fl. 08 e18, respectivamente).

Desta forma, considero a documentação apresentada aparentemente regular e sendo o preço proposto abaixo do novo limite tem se a hipótese legal de dispensa de licitação e a possibilidade de contratação direta para a aquisição de bens ou serviços, razão deste **PARECER FAVORÁVEL** a dispensa de licitação e a contratação direta.

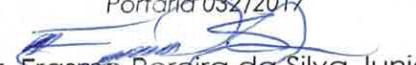
SALVO MELHOR JUÍZO.

Imperatriz/MA, 19 de maio de 2020

Hugo Laranjeira Ferro

Assessor Jurídico da Procuradoria

Portaria 032/2017


Dr. Erasmo Pereira da Silva Junior

Procurador-Geral da Câmara Municipal

Portaria 011/2018

OAB/MA 15.016